

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), por intermédio da Superintendência Regional de Pernambuco, sediada na Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife-PE, CEP 50.690-000, realizará Credenciamento de leiloeiro, a ser realizado, na forma do artigo 30 da Lei n.º 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab; na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais; da Instrução Normativa DREI n.º 17, de 5 de dezembro de 2013, em seu artigo 30, do Departamento de Registro Empresarial e Integração; e da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio; e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço de Email para Entrega da Documentação: pe.cpl@conab.gov.br

Data e Horário para Entrega da Documentação: de 07/08/2026 a 18/09/2026, das 8:00h às 17:00h, horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Superintendência Regional de Pernambuco da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

2.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

2.1.2. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;

2.1.3. Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

2.1.4. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste Edital, o formulário de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo III).

2.2. O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos, poderá, no prazo estipulado no Edital, credenciar-se junto à Conab para atuar na realização de leilões de bens móveis;

2.2.2. A Conab poderá, a critério da administração, abrir novo prazo para credenciamento.

2.3. Não poderão participar desta licitação os Leiloeiros Oficiais:

2.3.1. Suspensos pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

2.3.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Conab ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;

2.3.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3.º grau, com empregados, terceirizados ou estagiários da Conab.

2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado a Instrução Normativa DREI n.º 17, de 5 de dezembro de 2013, em seu artigo 30, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos devem ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, Grupo de Trabalho específico designado pela Conab ou Empregado da Conab.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1. Os interessados no credenciamento deverão formalizar a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo III) dirigido à Comissão de Licitação ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 3 do Edital e seus subitens, devendo atender às seguintes exigências:

- I. ser digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;
- II. se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- III. não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- IV. deverá estar datada e com a indicação do local.

3.3 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, e das demais legislações pertinentes.

3.4. Da Documentação de Habilitação:

3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- I. Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa n.º 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- III. a referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial, conforme previsto no artigo 10 §1º da IN/DRC n.º 113 de 28/04/2010.
- IV. Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

3.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei;
- III. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- IV. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, **quando aplicável**, com prazo de validade vigente na data da análise da documentação, podendo a Comissão ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab realizar consulta aos sistemas competentes para verificação da regularidade.

3.4.3 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- I. Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável;
- II. Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, a seguir:
 - a) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
 - b) poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

3.4.4. Das Declarações:

Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir:

- I. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (Anexo VI) deste Edital;
- II. e que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes; (Anexo VII) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS; (Anexo VIII)
- III. DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO, para o exercício da profissão;
- IV. (Anexo IX) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO ATÉ O TERCEIRO GRAU COM EMPREGADOS DA CONAB, constantes deste Edital.

3.4.5. Do Termo de Compromisso:

- I. O Leiloeiro Oficial deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo IV), comprometendo-se a:
 - a) anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;
 - b) realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: Publicações; Divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. Locação de instalações/ equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;
 - c) entre outros, previstos no Termo de Compromisso DO LEILOEIRO PÚBLICO, constante no Anexo IV.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento, preferencialmente por meio digital, para o endereço eletrônico: pe.cpl@conab.gov.br
 - 4.1.1. O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros) será de 30 (trinta) dias úteis, a contar do de publicação deste edital, de acordo com o artigo 430 do RLC.
- 4.2. Caso haja a necessidade de entregar os documentos físicos, estes poderão ser enviados para a sede da Superintendência Regional de Pernambuco, sediada na Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife-PE, CEP 50.690-000.
- 4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia dentro do prazo estipulado no item 5.1
- 4.4. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

- 5.1. A Conab SUREG/PE procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3 e 4, por meio de Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após o termino do período referido no ítem 4.1.1 neste Edital.
- 5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab sendo designados para atuação mediante sorteio.
- 5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Licitação ou Grupo de trabalho específico designado pela Conab divulgará aos Leiloeiros o resultado de seu Pedido de Credenciamento.

6. DO SORTEIO

- 6.1. Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada previamente a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.
- 6.2. O sorteio será realizado de forma preferencialmente eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
- 6.3. A fim de dar mais transparência ao processo e evitar a aglomeração de pessoas, a Conab utilizará recursos digitais e tecnológicos para a realização do sorteio.
- 6.4. Após o sorteio, a Comissão publicará, no Diário Oficial da União e na Intranet da Conab, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinar Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.
- 6.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar;
- 6.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 6.7. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de arrolamento.

7. DO TERMO DE CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preescreve o art. 488 do RLC da CONAB.
- 7.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos.
- 7.3. O contratado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, para início da execução dos serviços pactuados, incluindo a prestação de contas à Conab.
- 7.4. O contrato destinar-se-á exclusivamente à realização do leilão para o qual o Contratado for formalmente designado, extinguindo-se suas obrigações após a conclusão do respectivo certame e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.
- 7.5. Para cada processo de leilão a ser realizado, será celebrado contrato específico com o Leiloeiro Oficial designado, observada rigorosamente a ordem de chamamento estabelecida no rol de credenciados e o prazo de validade do credenciamento.
- 7.6. O Leiloeiro Oficial classificado será convocado para assinar o Contrato, preferencialmente por meio eletrônico, devendo fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e convocação do próximo credenciado do rol, nas mesmas condições.
- 7.7. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos do processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 7.8. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.
- 7.9. Para assinatura do contrato, a Conab efetuará consulta a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, SICAF, CADIN e ao CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela Conab para realizar seus leilões.
- 7.10. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista no edital, reservando-se à Conab o direito de convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

8. DO DESCRENCIAMENTO

- 8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
 - 8.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro PÚBLICO e no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
 - 8.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
 - 8.1.3. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab obtidas em decorrência do Credenciamento.
- 8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Conab e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.
 - 8.3.1. O descredenciamento a qualquer tempo do credenciado poderá ser realizado mediante notificação da Conab, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 9.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.4. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.5. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do contrato.
- 9.6. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 9.7. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.

- 9.8. Designar a Comissão de Alienação ou Grupo de Trabalho específico, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 9.9. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 9.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 9.11. Providenciar a publicação do extrato do CONTRATO COM LEILOEIRO PÚBLICO no Diário Oficial da União e no site Institucional da Conab.
- 9.12. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 9.13. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 9.14. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 9.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

10. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
- 10.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 10.1.2. Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 10.1.3. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.1.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 10.1.5. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
- 10.1.6. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab, quando for o caso;
- 10.1.7. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 10.1.8. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado;
- 10.1.9. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;
- 10.1.10. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 10.1.11. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 10.1.12. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 10.1.13. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 10.1.14. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 10.1.15. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 10.1.16. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 10.1.17. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 10.1.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 10.1.29. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 10.1.20. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 10.1.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 10.1.22. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 10.1.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 10.1.24. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 10.1.25. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 10.1.26. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 10.1.27. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:
- I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 10.1.28. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 10.1.29. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 10.1.30. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 10.1.31. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 10.1.32. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

11. **DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção da Conab, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 11.1.1. Será vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor da comissão devida ao leiloeiro contratado.
- 11.1.2. A comissão de 5% paga ao leiloeiro é um percentual legal fixo e irredutível.
- 11.2. **O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Conab o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932**, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, **recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.**
- 11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab.
- 11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 11.6. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab.

12. **DOS RECURSOS**

- 12.1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab no curso deste Credenciamento:
- 12.1.1. Da decisão sobre impugnações ao Edital:
- I - Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
 - II - Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
 - III - Da realização do sorteio;
 - IV - Da rescisão contratual por ato unilateral da Conab;
 - V - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

VI - Penalidades aplicadas.

12.1.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que prescreve o art. 488 do RLC da CONAB.

13.1.1. A vigência dos Contratos decorrentes do Credenciamento não estarão vinculados ao prazo de vigência do Credenciamento.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus Anexos;
- e) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

14.2.3. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

14.2.4. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

14.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial de Pernambuco, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao sorteio a que se refere o item 6 deste edital.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail pe.cpl@conab.gov.br , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife-PE, CEP 50.690-000, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

15.3.1. Documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

15.3.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

15.3.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

15.3.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

15.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

15.5. A Conab não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

15.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

15.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial da Conab (<https://www.gov.br/conab/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento/suregs/pe>).

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. A Conab poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.

16.3. É facultado à Comissão, Grupo de Trabalho específico designado pela Conab ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

16.4. A tolerância da Conab com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

16.4.1. Os usuários poderão denunciar à Administração eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento, por meio dos canais oficiais de atendimento ou da Ouvidoria, assegurado o sigilo das informações e a proteção da identidade do denunciante.

16.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab, cabendo recurso ao Superintendente Regional (Suregs) ou Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Matriz).

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pela Conab, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como Leiloeiro oficial.

16.9. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio da Conab. A Conab poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

16.10. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site resguardando-se o sigilo quanto à identificação do Leiloeiro consulente.

- 16.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.
- 16.13. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.
- 16.14. Os empregados, terceirizados e estagiários da Conab estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.
- 16.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/conab/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento/suregs/pe>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.690-000, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Termo de Referência (Chamamento Público);
 - Anexo II – Contrato com o Leiloeiro Público;
 - Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento pelo Leiloeiro Público;
 - Anexo IV – Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;
 - Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação;
 - Anexo VII – Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito anos;
 - Anexo VIII – Declaração do Leiloeiro que está Regular com a Profissão;
 - Anexo IX – Declaração do Leiloeiro que não é Empregado e não tem Parentesco até o Terceiro Grau com Empegados da Conab;
 - Anexo X – Requerimento do Leiloeiro Oficial para Habilitação no Cadastro da Conab;
 - Anexo XI – Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local.

Local e Data:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ OU GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO DESIGNADO PELA CONAB

PRESIDENTE

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - TERMO DE REFERÊNCIA (CHAMAMENTO PÚBLICO)

1. **DO OBJETO**
- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CREDENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab SUREG/PE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. **DA JUSTIFICATIVA**
- 2.2. O CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas no âmbito da Superintendência Regional de PE e nas suas Unidades Armazenadoras de UA-RECIFE/PE e UA-ARCOVERDE/PE.
- 2.3. O tipo de material inservível que se pretende leiloar foi sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências desta Superintendência Regional. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.
- 2.4. No caso de bens inservíveis verifica-se grande dispêndio de tempo e recurso público, como as medidas de conservação, atualização de valores venais, depreciação, amortização, vigilância, energia elétrica, manutenção de armazéns, entre outros. O impacto gerado por esses custos justifica o CREDENCIAMENTO de leiloeiro público, visto que o desfazimento de bens inservíveis é uma medida necessária para o ordenamento de resíduos da atividade pública, bem como da otimização de recursos públicos com a destinação eficiente dos mesmos na atividade precípua do Estado.
- 2.5. Diante da previsão legal para contratar esse tipo de serviço, considerando a falta de experiência dos empregados desta Superintendência Regional em realizar leilão público e considerando a grande quantidade de bens obsoletos e antieconômicos no âmbito da Superintendência Regional de Pernambuco, sugerimos o credenciamento de leiloeiro público, visto que o custo para a concretização desse procedimento é baixo.
- 2.6. Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens desta Companhia.
- 2.7. O CREDENCIAMENTO do serviço em apreço será por meio de inexigibilidade de licitação, modalidade chamamento público, com fundamento nos artigos 421, § 1º, e 425 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
3. **DO OBJETIVO**
- 3.1 O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Conab é a que não envolva nenhum pagamento desta para o CREDENCIADO. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam as exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Companhia. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro está prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.
- 3.2 Nesse processo teremos o ganho na redução da mão de obra orgânica, pois grande parte das atividades inerentes ao processo poderão ser delegadas ao Leiloeiro Oficial. Essas atividades terão sua remuneração previamente estabelecidas bem como sua forma de captação. O ganho se dará em sua forma de agilidade, pois sendo conduzido por pessoas habilitadas e capacitadas teremos eficiência, eficácia e efetividade no processo.
4. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**
- 4.1 O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que prescreve o art. 488 do RLC da CONAB.
- 4.2 A vigência dos Contratos decorrentes do Credenciamento não estarão vinculados ao prazo de vigência do Credenciamento.
5. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**
- 5.1 Uma vez que esta Superintendência Regional não dispõe de empregados em número suficiente nem devidamente qualificados para operacionalizar um leilão público, o CREDENCIAMENTO de leiloeiro público é a melhor medida para a efetiva prestação do serviço ora necessário.
6. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**
- 6.1 Não há o que justificar quanto à estimativa de preço, uma vez que as despesas (**taxa de comissão do Leiloeiro Oficial**) serão suportadas pelos arrematantes dos bens a serem leiloados.
- 6.2 O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 prevê, no artigo 22, que o Leiloeiro Oficial seja ressarcido de seus custos incorridos nas atividades correlatas. Igualmente, o artigo 24 prevê a comissão sobre o leilão. A taxa mínima de Comissão é de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis. A jurisprudência não admite qualquer redução nisso. No credenciamento, no caso de haver interesse de mais de um Leiloeiro Oficial num mesmo lote, o critério será o sorteio.
7. **DO CREDENCIAMENTO**
- 7.1 Os documentos deverão ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab, ou empregado da Conab.
- 7.2 Os interessados no credenciamento deverão formalizar a "Solicitação de Credenciamento" (Anexo I) dirigido à **Comissão** ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante no item 9, devendo atender às seguintes exigências:
- Ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento;
- a) Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do Leiloeiro Oficial;
 - b) Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - c) Deverá estar datada e com a indicação do local;

- d) Deverá ser remetida por meio eletrônico para o e-mail pe.cpl@conab.gov.br, resguardando à CONAB o direito de acesso aos arquivos originais ou autenticados, caso solicitado;
- e) A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer a inabilitação do CREDENCIANDO, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

8. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 As inscrições para habilitação ao credenciamento poderão ser realizadas durante todo o período em que o processo de credenciamento estiver aberto.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os CREDENCIANDOS deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo:

9.1. Relativos a habilitação jurídica

- 1) Cédula de Identidade;
- 2) Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial de Pernambuco e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- 3) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a Junta Comercial de Pernambuco expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Conab;
- 4) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

9.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- 2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;
- 4) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

9.3 Relativo à Qualificação Técnica:

- 1) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.
- 2) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;
- 3) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
- 4) Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

9.4 Declarações a serem prestadas:

- 1) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 2) Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente;
- 3) Declaração de que não é empregado e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados desta Companhia.
- 4) Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:

- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.5 Constatada a existência de sanção, o empregado, comissão ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7 Os documentos deverão ser encaminhados por e-mail pelo candidato ao credenciamento.

9.8 Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

9.9 O empregado, comissão ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.10 É facultado a Conab, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Conab, em locais determinados pela CONAB, de fácil acesso aos interessados em participar dos leilões, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

10.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.3 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência da Conab.

10.4 Para a prestação dos referidos serviços, o LEILOEIRO OFICIAL alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Conab.

10.5 O CREDENCIADO deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Conab:

- 1) Elaboração de inventário dos bens inservíveis.
- 2) Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Conab, se for o caso;
- 3) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.
- 4) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.
- 5) Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à prévia aprovação da Conab.
- 6) Elaboração e encaminhamento à Conab do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial da União e em jornais locais;
- 7) Disponibilização de local adequado para realização do leilão.
- 8) Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Conab.
- 9) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances ***on line***, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- 10) Registro de lances ***on line*** mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- 11) Cobrança de valores dos arrematantes.
- 12) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela no valor de 5% (cinco por cento), a título de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- 13) Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do LEILOEIRO OFICIAL, de acordo com os parâmetros legais.
- 14) Informar para a Conab sobre a entrega dos bens aos arrematantes após o respectivo pagamento.
- 15) Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance.
- 16) Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.
- 17) Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Conab relacionados à realização do leilão.
- 18) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- 19) Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

11. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A execução dos serviços será iniciada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

11.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados no âmbito da SUREG/PE (Estrada do Barbalho, 960, Recife/PE, CEP 50690-000), na Unidade Armazenadora de Recife (Estrada do Barbalho, 960, Recife/PE, CEP 50690-000), e/ou Unidade Armazenadora de Arcoverde (Avenida José Bonifácio, nº 1056, São Cristóvão, Arcoverde/PE, CEP 56512-000), de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 Não será exigida garantia dos serviços no CREDENCIAMENTO em apreço.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre a CONAB e o proponente credenciado, e observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, e demais normas pertinentes.
- 13.2 O proponente credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.
- 14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 486 do RLC.
- 14.3 Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 14.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- 15.2 Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 15.4 Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 15.5 Propiciar ao Credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 15.6 Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;
- 15.7 Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;
- 15.8 Designar a Comissão de Licitação Especial ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- 15.9 Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 15.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 15.11 Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;
- 15.12 Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 15.13 Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do Leiloeiro Oficial, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Credenciado para armazenagem dos bens;
- 15.14 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 15.15 Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 dias após a informação sobre eventual fracasso da venda;
- 15.16 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 16.1 O CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável;
- 16.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 16.3 Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 16.4 Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 16.5 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 16.6 Ouvida a Conab, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
- 16.7 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab, quando for o caso;
- 16.8 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 16.9 Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente nas hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da credenciado;
- 16.10 Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;
- 16.11 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 16.12 Ter pleno conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, principalmente no que se refere ao seu capítulo IV

17. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 17.2 O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 17.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.
- 17.4 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 17.5 Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab, pela via de Guia de Recolhimento da União - GRU.

18. DO REAJUSTE

- 18.1 A comissão de 5% paga ao leiloeiro é um percentual legal fixo e irrevogável.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços objetos do credenciamento.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1 Não se aplica a alteração subjetiva, visto que o credenciamento será efetivado com pessoa física, ou seja, diretamente com o leiloeiro público, afastada qualquer relação empregatícia.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 21.2 Se o Leiloeiro Oficial Credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial de Pernambuco, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

22.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 22.1

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.
- 22.2

A rescisão poderá ser:

1)

por ato unilateral e escrito da Conab;

2)

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

3)

judicial, por determinação judicial.
- 22.3

A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 22.4

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Credenciado o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 22.5

A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta a assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior.
- 22.6

A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
23.

DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
- 23.1

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

1)

de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

2)

a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo CREDENCIAMENTO;

3)

de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

4)

de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
24.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- 24.1

Compete ao Credenciado, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.
- 24.2

O Credenciado se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
25.

DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
- 25.1

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e o LEILOEIRO e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 25.2

O Leiloeiro é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 25.3

O Leiloeiro não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
26.

DAS VEDAÇÕES
- 26.1

É vedado à parte Credenciada:

1)

empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

2)

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;

3)

caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;

4)

subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do Credenciamento.
27.

DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
- 27.1

Consideram-se integrantes do Credenciamento, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação e seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- 27.2

O CREDENCIADO se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
28.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 28.1

Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, do Decreto n.º 21.981/1932 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.
29.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 29.1

Os bens a serem alienados serão determinados pela Conab e informados para o CREDENCIADO em até 30 dias antes da data prevista para a realização do respectivo leilão.

Elaborado por:

Dayvson Cassiano Lima dos Santos

Setor Administrativo -SETAD

Encarregado de Setor

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação ao credenciamento em apreço.

MARIVALDO VERGARA DOS SANTOS TOSCANO Gerência de Finanças e Administração Gerente	ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ Superintendência Regional de Pernambuco Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

	MATRIZ DE RISCOS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
---	--

Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para realização de leilões de bens públicos

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	1	5	5	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
2	da Contratação	Morosidade na execução do processo de credenciamento	Não adequação dos procedimentos as regras do RLC	Atraso no processo de credenciamento	2	5	10	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos.	Contratante
3		Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Restrição orçamentária no governo federal	Atraso no processo de contratação	1	5	5	Realizar o planejamento das contratações com a previsão dos recursos necessários e interlocução junto a área financeira	Contratante
4	Seleção do Fornecedor	Ocorrência de conflito de interesse entre o leiloeiro e servidores responsáveis pelo processo	Ausência de declaração formal de inexistência de vínculo e falha na verificação prévia de possíveis impedimentos	Nulidade do credenciamento, questionamentos por órgãos de controle e possível responsabilização administrativa	2	5	10	Exigir declarações formais de inexistência de conflito de interesse e realizar verificação em bases públicas e sistemas oficiais	Contratante
5		Falta de interessados em participar do credenciamento	Pouca divulgação do edital; exigências excessivas nos requisitos; prazos reduzidos	Ausência de leiloeiros habilitados; atraso em leilões programados	3	4	12	Reavaliar requisitos do edital, ampliar divulgação, prorrogar prazos	Contratante
6		Apresentação de documentação irregular ou incompleta	Falta de conhecimento técnico dos interessados; leitura incompleta do edital	Inabilitação de candidatos; atraso no processo de credenciamento	4	3	12	Disponibilizar checklist e orientações no site; suporte técnico durante inscrições	Contratante
7		Suspensão do processo de credenciamento em face de impugnações	Planejamento com termos que só visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na disponibilização dos serviços, depreciação do patrimônio e suspensão das atividades da Conab	2	5	10	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Contratante
8	Gestão do Contrato	Conduta irregular do leiloeiro durante os leilões (fraude, conluio, superfaturamento)	Falta de fiscalização; ausência de cláusulas punitivas no edital	Danos ao erário; perda de credibilidade institucional	3	5	15	Inserir cláusulas de penalidade; monitorar execução e denúncias	Contratante
9		Falhas na publicidade dos leilões (ausência de transparência ou divulgação insuficiente)	Desatenção às normas de publicidade; falhas técnicas em sistemas de divulgação	Redução da competitividade; prejuízo ao princípio da publicidade	3	3	9	Verificar previamente canais oficiais e plataformas digitais de divulgação	Contratante e Contratado

- 1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Victor Manoel Pereira Bezerra Setor Administrativo -SETAD Analista administrativo
--

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

II - CONTRATO COM O LEILOEIRO PÚBLICO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO COM O LEILOEIRO PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E O(A) LEILOEIRO(A) PÚBLICO OFICIAL

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Ed. CONAB, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de Pernambuco, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado de xx, Sr., (qualificação), portador do RG nº, CPF nº, e por seu Gerente Administrativo, o Sr., (qualificação), RG nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, pela Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, pelo Decreto nº 21.981/1932, e vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº xxxx e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab SUREG/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus Anexos.
- 1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Conab, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preescreve o art. 488 do RLC da CONAB.
- 2.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos.
- 2.3. O contratado tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, para início da execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à Conab.
- 2.4. O presente contrato destina-se exclusivamente à realização do leilão para o qual o Contratado for formalmente designado, extinguindo-se suas obrigações após a conclusão do respectivo certame e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 3.1. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.
- 3.2. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.
- 3.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Caberá ao Contratado realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.; em conformidade com o Termo de Referência nº xxxxx e Edital de Chamamento Público nº xxxxx.
- 4.2. Correrão a conta exclusiva do Contratado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.
- 4.3. O Leiloeiro deve executar todos os serviços relativo ao Leilão no período de vigencia do seu contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. Propiciar ao Contratado as condições para a plena execução do contrato.
- 5.5. Assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 5.6. Fornecer ao Contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.7. Designar a Comissão de Alienação ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 5.8. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 5.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no site da Companhia Nacional de Abastecimento.
- 5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
- 6.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.
- 6.3. Realizar às suas expensas todas as despesas previstas no item 4 deste Contrato, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- 6.5. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.
- 6.6. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação ou Grupo de Trabalho específico designado pela Conab, quando for o caso.
- 6.7. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 6.8. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado.

- 6.9. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 6.10. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 6.11. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 6.12. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 6.13. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- 6.14. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 6.15. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 6.16. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
- 6.17. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 6.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 6.19. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.
- 6.20. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 6.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.22. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 6.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab.
- 6.24. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 6.25. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 6.26. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.27. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, observando que:

I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;

II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab;
- 6.28. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão.
- 6.29. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 6.30. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 6.31. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas.
- 6.32. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 7.2. O atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 7.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 7.4. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.
- 7.5. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- 7.6. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 7.7. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 7.8. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.9. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 7.10. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 7.11. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.12. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 7.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial do xxxxxxxxxxxxxx, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data (artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal do xxxxxxxxxx.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data:

Representante legal da CONTRATANTE	Representante legal do CONTRATADO
---	--

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026

PROCESSO N.º 21449.000500/2025-19

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e IN n.º 83 de 1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial de Pernambuco, sob o n.º _____, Identidade civil n.º _____, CPF n.º _____ e endereço profissional à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____/UF _____, (DDD) telefones _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Conab/PE, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026 e seus Anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e ociosos da Conab, DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data:

LEILOEIRO
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IV - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026

PROCESSO N.º 21449.000500/2025-19

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO

O Senhor _____, Leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____, sob o n.º _____, Identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua, _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no _____, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a IN n.º 83 de 1999, do DNRC, e o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões da Conab que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Leiloeiro se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata o Edital de Chamamento Público n.º _____ e seus Anexos, sejam de que natureza forem. Todas as despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização pelas mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Leiloeiro se compromete a realizar as suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

- I - publicações;
- II - divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- III - confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.;
- IV - locação de instalações/equipamentos;
- V - contratação de mão de obra;
- VI - segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA QUARTA:

O Leiloeiro, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA QUINTA:

O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA SEXTA:

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Chamamento Público n.º _____ e seus Anexos publicados pela Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e a Lei n.º 13.105, de 16/03/2015 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA:

Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA:

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Compromisso, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Conab, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Compromisso durante toda a execução do objeto.

Local, data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, de que não é Empregado, e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
VII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO N.º 21449.000500/2025-19

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
VIII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Local e Data.

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º

ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
IX - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM
PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO N.º 21449.000500/2025-19

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM
PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3.º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º

ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
X - REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO
NO CADASTRO DA CONAB



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO N.º 21449.000500/2025-19

REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO
NO CADASTRO DA CONAB

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, (DDD) telefones _____, e-mail _____, vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e declara que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação da licitação por credenciamento.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
XI - COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO N.º _____

COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL

Eu, Leiloeiro Público Oficial _____, CPF n.º _____, vistoriei o local dos serviços de leilão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

Recife, 05 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MANOEL PEREIRA BEZERRA, Analista Administrativo - Conab**, em 06/08/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55058549** e o código CRC **9E3881E7**.